



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 43/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0072830/2021-83

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fernando Vieira da Cunha	CPF/CNPJ: 090.743.886-55
Endereço: Rua Alvaro Cardoso de Oliveira, 593	Bairro: Progresso
Município: Monte Carmelo	UF: MG
Telefone: 34 9 9822 1792	E-mail: antoniosouzapg@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Rosa de Baixo - Lugar Bucaiuva	Área Total (ha): 98,3610
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 33.061	Município/UF: Coromandel/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-7274.9F3C.E78E.40C4.94BD.CFF7.5512.734F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	69,3757	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	64,8364	hectares	23K	259.293	7.937.351

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		64,8364

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		43,4232
Cerrado	Cerrado		21,4132

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2.388,3065	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/12/2021

Data da vistoria: 24/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data do recebimento de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 19/05/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 69,3757 hectares de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção a implantação da atividade de pecuária no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santa Rosa de Baixo - Lugar Bocaiuva, possui área total de 98,3610 hectares (2,46 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 03,4854 hectares de área considerada de preservação permanente bem preservada. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação que banha o imóvel na sua porção nordeste. Atualmente, o imóvel não possui atividade econômica. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se por floresta estacional semideciduval, cerrado e campo cerrado. A reserva legal encontra-se em ótimo estado de conservação. A intenção do proprietário é a implantação da atividade pecuária.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-7274.9F3C.E78E.40C4.94BD.CFF7.5512.734F

- Área total: 98,3958 ha

- Área de reserva legal: 19,7605 ha

- Área de preservação permanente: 3,2620 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,7721 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 19,7605 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-7274.9F3C.E78E.40C4.94BD.CFF7.5512.734F apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 24/03/2022. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em 2 fragmentos e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 69,3757 hectares divididos em 3 estratos sendo o estrato 1 com fitofisionomia de campo cerrado e área de 43,4232 hectares, o estrato 2 com fitofisionomia de cerrado com área de 21,4132 hectares e o estrato 3 com fitofisionomia de floresta estacional semideciduval com área de 04,5393 hectares.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A em certos pontos.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão. O mesmo é de responsabilidade técnica do Biólogo Antonio Rodrigues de Souza Neto, CRBio: 049960/04-D, ART 20211000113289. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo.

Dados do inventário florestal apresentado, salientando que são dados da área passível de aprovação:

1. Área inventariada: 64,84 hectares;
2. Tipo de Amostragem: casual estratificada;
3. Número de parcelas: 13
4. Erro de amostragem: 7,2890%;
5. Volume total (M³): 2.388,3065 m³;
6. Intervalo de confiança do Vol. (M³): 2.2214,2233 ~ 2.562,3896
7. Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Pau Terra: 174,359; Quebra Foice: 152,564; Murici: 150,000; Pimenteira: 94,872; Lixeira: 83,333; Macieira: 62,821; Amargoso: 50,000 e Mandiocão: 50,000.
8. Imunes e restritas de corte: Caraíba: 8,974 e Pequi: 1,282.
9. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir indivíduos da espécie Pequi e Caraíba.

O material lenhoso gerado pela intervenção 2.388,3065 m³ de lenha nativa será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 765,14 (Setecentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), quitada em 18/11/2021.

Taxa de florestal: Valor R\$ 14.554,94 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), recolhida em 18/11/2021. Não houve necessidade de complemento de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibos número 23119087.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atualmente sem atividade econômica.

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: B7-DD-B1-FC

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 24/03/2022 e durante a mesma verifiquei que parte da área de supressão se trata de Floresta Estacional Semidecidual em estágio variando de médio a avançado. Solicitei a delimitação desta área, pois a mesma não é passível de autorização.

A área de reserva legal está dividida em duas glebas, muito bem preservada e de acordo com a legislação vigente. É representativa da região de inserção do imóvel e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

A área passível de intervenção está dividida em dois estratos sendo: estrato 1, caracterizado por fitofisionomia classificada como campo cerrado, relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A; estrato 2 caracterizado por fitofisionomia de cerrado, com relevo tendendo a plano e latosolo vermelho amarelo. No momento da vistoria, me desloquei até as parcelas para conferir o inventário florestal.

Observei a presença de poucos indivíduos protegidos por lei (Pequi e Caraíba), porém a manutenção dos mesmos na área não inviabiliza a intervenção visto que o objetivo da intervenção é a formação de pastagens.

Verifiquei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a implantação da atividade pecuária.

A área inspira cuidados no que se refere à conservação de solo e água, principalmente a construção de cacimbas e curvas em nível.

Saliento que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo suave ondulado, tendendo a plano.
- **Solo:** Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo com pedregosidade em certos pontos.
- **Hidrografia:** O imóvel pertence a microbacia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 03,4854 hectares de área considerada de preservação permanente bem preservada. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação que banha o imóvel na sua porção nordeste.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: FES, cerrado e campo cerrado.
- Fauna: Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente gostaria de dizer que a área delimitada e classificada como floresta estacional semidecidual não é passível de autorização e por isso fica indeferido seu corte.

Na área passível de intervenção temos fitofisionomia variando entre campo cerrado e cerrado. Este tipo de fitofisionomia é típico do bioma cerrado e possui como características árvores de pequeno a médio porte, troncos cascudos e retorcidos, além de capim macega no substrato.

Saliento que praticamente toda área de intervenção está classificada como FES pelo IDE Sisema, fato que não foi observado "in loco". O mesmo sistema classifica a área passível de intervenção como muito baixa no quesito de prioridade de conservação da flora. Baseado nas informações extraídas do portal IDE Sisema e levando-se em consideração que as fitofisionomias (cerrado e campo cerrado) a serem suprimidas não possuem proteção especial, entendo, tecnicamente, que a área de intervenção possa ser autorizada. Fato mitigador é que o imóvel possui área de reserva legal em excelente estado de conservação além de ser limítrofe a outros fragmentos de vegetação nativa (fato observado pelas imagens do Google Earth). Os *deficits ambientais* não serão tão significativos, pois as áreas nativas tanto no interior do imóvel quanto nas adjacências, servirão para a migração da macro fauna, manutenção da microfauna e preservação de flora da região.

A área está apta ao fim requerido e a atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

O proprietário possui Declaração de aptidão ao PRONAF, se tratando portanto de agricultura familiar.

Ressalto que todo o teor deste parecer foi repassado ao proprietário.

Durante vistoria e conferência do inventário florestal, encontrei indivíduos de espécie protegida por Lei, mais precisamente Pequi. Os mesmos não poderão ser suprimidos pois não se enquadram nas autorizações passíveis de autorização de acordo com a Lei Estadual 20.308/12.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impactos:** Assoreamento de cursos hidricos:
12. **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0072830/2021-83

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **FERNANDO VIEIRA DA CUNHA**, conforme consta nos autos, para autorização de uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM OU SEM DESTOCA em 69,3757 hectares do imóvel rural denominado “Fazenda Santa Rosa de Baixo”, localizado no município de Coromandel, matrícula nº 33.061 do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade, segundo o Parecer Técnico, possui área total de 98,3610 hectares, possui **Reserva Legal** com área de 19,7605 hectares, informações estas constantes no CAR e devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador. Pretende-se com a intervenção a implantação da atividade de pecuária.

3 - Foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, constatando a regularidade ambiental do empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes**, e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu art. 3º, inciso I.

6 - Nota-se, no entanto, que parte da área requerida está inserida no Bioma da Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração, segundo o Parecer Técnico, caracterizando-se como área que se encontra sob a égide da **Lei Federal 11.428/06**.

7 - Importante ressaltar que a atividade declarada no presente feito **não se encontra no rol de exceções previstas no artigo 23 da Lei Federal 11.428/2006**, abaixo transrito, não restando, também, dúvidas quanto ao fato de que o bioma em questão trata-se de MATA ATLÂNTICA:

“Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

(...)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965:

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.”

8 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de **supressão de vegetação nativa com destoca** em **69,3757 ha** é parcialmente passível de autorização, tendo em vista as considerações apontadas pelo técnico vistoriante, devido ao fato da área requerida correspondente a 4,5393 hectares se tratar de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração, **sendo passível de autorização apenas 64,8364 ha**, conforme explicitado acima.

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos, (APP, reserva legal e outras).

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e o IDE SISEMA.

12 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

III. Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina **parcialmente favorável** à autorização de **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 64,8364 hectares**, pelos motivos apontados no Parecer Técnico e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

15 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos ou vinculado ao licenciamento, caso exista, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 28 de junho de 2022.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando se tratar de agricultura familiar;
3. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
4. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
5. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento parcial da intervenção sendo: 64,8364 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Santa Rosa de Baixo - Lugar Bocaiuva, cujo proprietário é a Sr. Fernando Vieira da Cunha.

O rendimento lenhoso gerado a partir da área passível de supressão é de 2.388,3065 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 2.388,3065 m³ de lenha nativa é: R\$ 68.357,63 (Sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Este parecer não autoriza o corte de espécies protegidas por Lei, tais como Pequi e Ipê Caraíba;

Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

MASP: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 28/06/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 28/06/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47460468** e o código CRC **0A27F0B0**.